

CONTRATO CECS Nº 022/2018 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA - COMPONENTES INDÍGENAS DA UHE MAUÁ. QUE ENTRE SI FAZEM: R5 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico **Sr. Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo e Financeiro **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

e do outro lado,

R5 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA., com sede à Rua Engenheiro Luiz Carlos de Oliveira Borges, nº 160, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.109.496/0001-39, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio Administrador **Sr. Rod William da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 8.370.367-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 039.416.369-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas Copel e Eletrosul (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal da transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços na área de Recursos Humanos e Administração de Pessoal, para dar suporte operacional para até 08 (oito) Associações e/ou Comunidades Indígenas envolvidas com o PBA - Componentes Indígenas da UHE GJC (Mauá),

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUÁ.

Página 1 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da natureza



cujos serviços a seguir relacionados, serão prestados na sede da **CONTRATADA**, até o limite de 50 (cinquenta) funcionários:

- Anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência);
- Anotação no Livro de Registro ou Ficha de **CONTRATO** de Trabalho;
- Implantação no Sistema para geração dos documentos de Pessoal;
- Declaração de Vale Transporte;
- Declaração e Ficha de Salário Família;
- **CONTRATO** Experiência;
- Ficha de Registro;
- Pedido de exame de Admissão e Demissão;
- CAGED de admissão;
- Folha de Pagamento;
- Holerite;
- Guia de INSS (GPS);
- GFIP, FGTS;
- Férias;
- Rescisões (exceto homologação);
- GRF (Guia de recolhimento da Multa do FGTS);
- CAGED Demissional;
- RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- As contribuições Sindicais;
- E alguns outros serviços referente d RH;
- Envio e recebimento de documentações via Sedex do escritório da contratada para o escritório do CECS Londrina.

2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta **CLÁUSULA** não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos.

- EDITAL do Pregão Presencial **CECS** nº 007-18 e seus anexos;
- **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, apresentada em 17/12/2018;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo licitatório.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTÃO DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual de Custeio do **CECS**, devidamente, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: **COPEL**

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPOORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUA.

Página 2 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza



GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Investimento sob a rubrica ISO30000 - PEP I-13-0035401 e
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - Custeio sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Técnico do CECS, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel e art. 85 do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul.

CLÁUSULA IV - PREÇOS

1. Pela prestação de serviço, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), correspondente a 8/8 avos sendo 1/8 avo para cada TI (Terra Indígena) mobilizada.
- 1.1 Caso ocorra a desmobilização de TI's, o valor mensal será reduzido proporcionalmente.
- 1.2 Entende-se como TI mobilizada cada uma das terras indígenas atendidas pelos serviços deste Contrato e que fazem parte do PBA-CI, limitadas a 8.
2. No mês de dezembro de cada ano, será pago juntamente com a parcela mensal, mais uma parcela de mesmo valor, a título de honorário adicional, para cobrir as despesas pelos serviços de confecção da folha de pagamento referente a 1ª parcela do 13º Salário, no mês de novembro, a confecção da folha de pagamento da 2ª parcela do 13º Salário, no mês de dezembro, além dos serviços relacionados, ainda, com os serviços de confecção da DIRF (Declaração Anual de Imposto de Renda Retido na Fonte) e respectivas cédulas de rendimento dos funcionários registrados.
3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
4. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao fornecimento dos serviços.
5. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por falta ou emissão que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
6. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo a **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA V - VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, correspondente a oito TI's mobilizadas e a treze parcelas para cada uma.

CLÁUSULA VI - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUÁ.

Página 3 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



A força da natureza

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza, das condições e dos locais onde serão executados os serviços objeto do presente **CONTRATO**. Não será considerada pelo **CECS** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA VII – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

- CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

1. O faturamento será feito da seguinte forma:

- Transcorrido 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO** a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços, contemplando o faturamento da 1ª parcela mensal, correspondente e assim sucessivamente até o limite de 12 (doze) parcelas, sendo uma para cada mês e no mês de dezembro excepcionalmente será de 02 (duas) parcelas.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil, após liberação do **CECS**, os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura), conforme estabelecido na CLÁUSULA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.

4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo discriminar nos mesmos os seguintes dados:

- I) Os serviços executados;
- II) Número do **CONTRATO**;
- III) Número da Parcela de Pagamento;
- IV) COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
- V) ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.

§ 1º É imprescindível para liberação de pagamento que a Nota Fiscal/Fatura, venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme prevê o inciso XV do art. 99 da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Fazenda, Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUA.

Página 4 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



A força da
natureza

- Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§ 3º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 4º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§ 5º A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

§ 6º Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 7º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

5. A prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** está sujeita a retenção do INSS em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 971/2009.
6. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente pode vir a ocorrer.
7. O **CECS** através de suas Consorciadas efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulário padrão Termo de Adesão e Formulário COPEL, que deverão ser preenchidos, oportunamente.
8. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
9. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
 - 9.1 De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 9.2 Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUÁ

Página 5 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza



- 9.3 Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.
10. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
11. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

OBSERVAÇÃO: A(s) Nota(s) Fiscal (is) de Prestação de Serviços deverá (ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
80420-000 - Curitiba - PR

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 3º O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** estão expressos em Reais, referentes à data de apresentação da **PROPOSTA** em 17/12/2018, e serão passíveis de reajuste anual de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste incidirá sobre a parcela de custo referente a materiais e equipamentos

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUA.

Página 6 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar -
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza



necessários à execução dos serviços e demais itens não vinculados aos acordos, dissídios ou convenção coletiva sujeitos à repactuação prevista na Cláusula Preços, sendo que o preço reajustado será obtido da seguinte forma:

$$P_R = P_0 \times A$$

Onde:

P_R = Preço reajustado

P_0 = Preço original do **CONTRATO**

A = Índice de reajuste, o qual deve ser obtido conforme segue:

$$A = \frac{INPC^1}{INPC^0}$$

Sendo:

$INPC^1$ = Índice INPC do mês anterior ao mês em que será aplicado o reajuste;

$INPC^0$ = Índice INPC do mês anterior ao mês da apresentação da **PROPOSTA**.

Quando o **CONTRATO** for assinado na 1ª quinzena, deve-se retroagir o índice em dois meses, tanto da data do reajuste, quanto da apresentação da **PROPOSTA**.

O Índice obtido "A" deve ser aplicado sobre o valor original descrito no **CONTRATO**, respeitando-se o intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do cumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
3. Designar formalmente o seu Gestor do Contrato, conforme previsto no artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Eletrosul e item 10.3.2 do Regulamento Interno de Licitações e

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUA.

Página 7 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



A força da natureza

Contratos da Copel, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
5. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
 1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
6. A contratada se responsabilizará pelos custos de sedex de envio e recebimento de documentações do escritório da **CONTRATADA** para o **CECS**.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

§ 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§ 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIV – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, formalmente mediante emissão de Termos Aditivos.
2. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
3. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula “Preços”.

CLÁUSULA XV – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. O prazo estabelecido na CLÁUSULA - PRAZO DE VIGÊNCIA, do presente instrumento poderá ser prorrogado, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.2.5.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL.

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUÁ.

Página 8 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza



2. A **CONTRATADA** notificará o **CECS**, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
- 2.1. A comunicação do fato gerador do atraso deve ser feita em até 24 horas após a sua ocorrência, em se tratando de caso fortuito ou força maior.
- 2.2. Em outras ocorrências que poderão também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos, antes do fato gerador.
- 2.3. Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do Evento Gerador de Prazo, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA – PENALIDADES, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no **CONTRATO** ou na lei.
3. Ao receber tal notificação da **CONTRATADA**, o **CECS** apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso, decidindo quanto à aceitabilidade das justificativas apresentadas, notificando a **CONTRATADA** por escrito, sobre sua decisão e alterações a serem feitas no **CONTRATO**, se for o caso, para autorizar ou não a prorrogação de prazo, necessária para o cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- §1º Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;
- §2º Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- §3º Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- §4º Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

CLÁUSULA XVII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUÁ

Página 9 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –
Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da
natureza



1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.
3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito do **CECS** e de suas Consorciadas COPEL e ELETROSUL, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
6. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados ao **CECS** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
7. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CECS**.
8. A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
9. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
10. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS**, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA XVIII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAJÁ.

Página 10 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

A força da natureza



Fls. 136



3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

CLÁUSULA XX - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de seus equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, isentando a **CONTRANTE** de qualquer responsabilidade de sinistros que eventualmente possa ocorrer por ocasião da prestação dos serviços.
3. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XXI - RESCISÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 95 do Regulamento da Consorciada Eletrosul, assim como no item 10.4, do Regulamento da Consorciada Copel.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **COPEL** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da **COPEL** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 4 de Janeiro de 2019.


CONTRATO GECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUA.

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

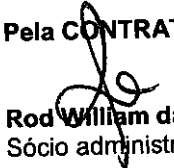


Pelo CECS:



Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA:


Rod William da Silva
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: **Rodrigo C. Rodrigues**
RG: **7.658.296-1 SSP/PR**
CPF/ME: **042.228.899-05**


Nome: **Carlos Alberto Bimenez Costa**
RG: **14344038-X SSP/SP**
CPF/ME: **042.677.148-60**

CONTRATO CECS Nº 022-18 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA DAR SUPORTE OPERACIONAL ÀS ASSOCIAÇÕES E COMUNIDADES INDÍGENAS ENVOLVIDAS COM O PBA, NA UHE MAUA.

Página 12 de 12

Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



A força da
natureza